

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CGC: 18.241.778/0001 - 58

Praça Belo Horizonte Nº 22 - Centro

CEP:37.920-000-São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 904/96

" Da nova redação ao texto que menciona e da outras providências."

Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG., no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 71, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, propos e a Câmara Municipal aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - O texto do Art. 3º, letra A da LEI Nº 894/95 passa a vigorar com a seguinte redação: " a) - 01 - Representante do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social."

Artigo 2º - Fica suprimido a redação da letra c, do inciso II, do Artigo 3º da LEI 894/95.

Artigo 3º - Fica suprimido os textos das letras A, B e C do inciso III, do Artigo 3º da LEI 894/95.

Artigo 4º - O texto da letra D do inciso IV do inciso III da LEI 894/95 passa a vigorar com a seguinte redação: " d) - 01 Representante das Associações da criança e do adolescente ou asilos."

Artigo 5º - Fica aditado na LEI 894/95 o paragrafo IV nos Artigos 3º da LEI894/95 com a seguinte redação : " PARAGRAFO 4º - O CMAS sera presidido pelo Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social."

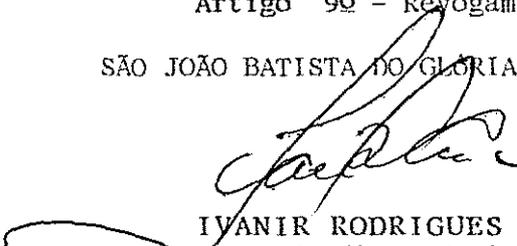
Artigo 6º - Fica aditado o inciso II do Artigo 8º da LEI 894/95 com a seguinte redação: " Os conselheiros terão um mandato de 02(dois) anos, permitindo a recondução por igual período.

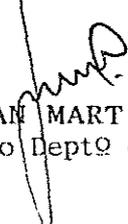
Artigo 7º - Fica suprimido texto integral do Artigo 11.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG; em 14 de JUNHO de 1996.

  
IVANIR RODRIGUES FERREIRA  
Prefeito Municipal

  
JEAN MARTINS  
Diretor do Deptº de Administração.